



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE)

Data da reunião: 05/12/2018

Presidente: Senador Fernando Collor

1ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 111/2018 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FABIO VAZ PITALUGA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pronto para deliberação	Indicação do Senhor FABIO VAZ PITALUGA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Árabe da Síria. 1 - Em 28/11/2018, foi lido o relatório e concedida vista coletiva, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. 2 - A arguição do indicado a Chefe de Missão Diplomática será realizada nesta Reunião.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 181/2018 Ementa: Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e dá outras providências. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação	Esta proposição versa sobre mecanismo interno de cumprimento das cogentes resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como sobre a indisponibilidade de ativos decorrentes de requerimento de autoridades estrangeiras e designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados. Para tanto, apresenta 34 artigos, nos quais: i) expõe conceitos necessários à lei; ii) trata sobre a execução imediata no Brasil das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, independente de internalização no Brasil desses atos, salvo se houver detecção de alguma violação constitucional; iii) determina a publicação de extratos em língua portuguesa das resoluções e designações; iv) delinea as possibilidades e procedimentos de auxílio direto judicial; v) amplia a hipótese de a União ingressar com auxílio direto judicial; vi) dispõe sobre as designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas decorrentes de medidas judiciais assecuratórias de bens, direitos ou valores; vii) estabelece regras para o controle e a fiscalização das medidas objeto do projeto de lei, a manutenção e o modo de exclusão de lista com os nomes das pessoas naturais e jurídicas cujos ativos estão sujeitos à indisponibilidade; viii) define hipóteses de liberação parcial e de alienação antecipada de ativos indisponibilizados; ix) decreta o segredo de justiça para o trâmite das medidas de auxílio direto judicial; x) permite designação de pessoa qualificada para a administração, guarda ou custódia dos ativos indisponibilizados, quando necessário; xi) define prazo de noventa dias para regulamentar a lei; e xii) revoga a Lei nº 13.170, de 2015, atualmente o diploma pertinente à matéria.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.